LEI Nº 1.832, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Inclui o Artigo 2º-A na Lei nº 881, de 01 de março de 2018).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. A Lei nº 881, de 01 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A com a seguinte redação:

> ***"Artigo 2º-A.*** *Quando a notificação for realizada via correio com aviso de recebimento e com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do município, mas o notificado não for encontrado, segundo sistema de rastreio dos Correios, o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de multa, conforme previsto no artigo 2º, "caput", desta Lei, será contado a partir da data de publicação da notificação no Diário Oficial Eletrônico do município".*

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra